



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3674/2015.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0004/2015.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Autoridade solicitante: Leolino Gonçalves Vintas

Assunto: Inscrição do servidor público José Augusto Santos Teixeira no curso: SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – TCM BA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

DA MOTIVAÇÃO

A inscrição do servidor público acima indicado objetiva a capacitação do mesmo, haja vista, o curso pretendido se enquadrar dentro das atribuições inerentes à Secretaria Municipal em que atua, de forma que, o contínuo aperfeiçoamento das atividades se faz imprescindível para a prática administrativa.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, I, II, III da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, e projetos básicos ou executivos. Pareceres, perícias e avaliações em geral. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

a) Razão da escolha do prestador de serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

A razão da escolha do prestador de serviços, **TREINE – TREINAMENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME**, para a prestação do serviço de capacitação é devida considerando que o mesmo é atuante na área administrativa, executando diversos cursos nesta seara, dentre os quais se destacam:

Curso: Auditoria Interna, Controles Internos e Gestão de Riscos

Abrir... 14 a 15/05/2015

Facilitador: Ibraim Lisboa

Curso: Elaboração de Termo de Referência para Contratações Públicas

Abrir... 21 e 22/05/2015

Facilitadora: Laura Pietzsch Leiria

Junho 2015 - Salvador

Curso: Documentação de Auditoria Interna: Papéis de Trabalho, Relatórios, Sumários Executivos e Planos de Ação

Abrir... 08/06/2015

Facilitador: Ibraim Lisboa

Curso: Como Depreciar e Reavaliar os Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público

Abrir... 08 e 09/06/2015

Facilitador: Paulo Rosso

Curso: Principais Falhas e Irregularidades nos Convênios Apontadas pela CGU e pelo TCU

Abrir... 11 e 12/06/2015

Facilitadora: Zizete Falcão Nogueira

Curso: Alterações em Contratos Administrativos

Abrir... 15 e 16/06/2015

Facilitador: Jerônimo Souto Leiria

Curso: Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Contínuos na Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

Pública.

Abrir... 09 e 10/07/2015

Facilitadora: Flaviana Vieira Paim

(Fonte: <http://www.treine.com.br/agenda.htm>. Em 23.04.15).

A vasta experiência da empresa também pode ser demonstrada mediante exemplificação de seus principais clientes, entre outros, a saber:

- CEFET SALVADOR
- CENTAURUS
- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE
- CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ – HEMOPÍ
- CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ
- CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS
- CENTRO INDUSTRIAL DE SUBAÉ – CIS
- CENTRO MÉDICO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
- CIA VALE DO RIO DOCE – SERGIPE
- CIA VALE DO RIO DOCE – SIMÕES FILHO
- CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/BA
- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO EST DA BAHIA
- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
- DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU
- DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMAÇARI
- DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA
- DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ILHÉUS
- DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA
- DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAPELA
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR
- MINISTÉRIO DA FAZENDA – SERGIPE
- MINISTÉRIO DA SAÚDE DE ALAGOAS
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO IND E COM EXTERIOR BRASÍLIA/DF
- MINISTÉRIO PÚBLICO – AL
- MINISTÉRIO PÚBLICO – AP
- MINISTÉRIO PÚBLICO – BA
- PETROBRAS – AUDITORIA
- PETROBRAS – RLAM
- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL JOÃO SÁ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACÚIPE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ – AL
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

- PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RUI BARBOSA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
- ECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO DA BAHIA – SAEB
- SECRETARIA DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA
- SECRETARIA DA FAZENDA – AL
- SECRETARIA DA FAZENDA – BA
- TRIBUNAL DE CONTAS DO EST - BA
- TRIBUNAL DE CONTAS DO EST – ES
- TRIBUNAL DE CONTAS DO EST – MT
- TRIBUNAL DE CONTAS DO EST – SE
- TRIBUNAL DE CONTAS DO EST – SP
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – AL
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – AL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - BA
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Destarte, é inequívoca a competência da mesma na prestação do serviço pretendido, notadamente em relação ao facilitador do curso, Marco Pacheco da Costa, Analista de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

sistemas, graduado em sistema de informação pelo Centro Universitário da Bahia, Analista em Banco de Dados, Pós Graduado em Administração Pública, Consultor do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), atual gerente de empresa que presta consultoria e auditoria para o SIGA, além de realizar palestras e treinamentos em diversas entidades públicas.

Quanto a singularidade, Celso Antonio Bandeira de Mello versa o seguinte:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida”.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de valores monetários, há que ser considerado, portanto, a área do conhecimento em destaque, a abrangência de atuação e especificidade do curso, assim como, o material disponibilizado (material didático, coffe-break e certificado).

Por fim, o valor de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), que será pago em única parcela, corresponde a um valor justo frente ao amplo conhecimento e experiência do prestador de serviços.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido movimento, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa/facilitador supramencionados, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a inscrição do servidor público **José Augusto Santos Teixeira no curso: SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – TCM BA.**

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato pelo Sr. Prefeito, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 24 de abril de 2015.

Fernando Bezerra da Silva

Francisco de Assis Sampaio da Silva

Coordenador de Materiais

Secretário de Administração